



**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I**

CNPJ/ME nº 27.984.909/0001-88
("Fundo")

São Paulo, 27 de janeiro de 2020

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I

Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), pela Resolução nº 2.907 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.

1.3. Poderão ser titulares de Cotas de emissão do Fundo os Investidores Qualificados.

1.4. O Fundo poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.5. Nos termos da Resolução nº 4.695 do CMN, de 27 de novembro de 2018, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.6. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas.

1.7. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, perante os Cotistas do Fundo e entre si, está limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação e regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios decorrentes da titularidade de Cotas de Grupos de Consórcio, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento nas respectivas Datas de Aquisição pelo Fundo. Estes serão representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.2.1. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados pela titularidade de Cotas de Grupos Consórcio, que sejam numericamente identificadas, relativas à Grupos de Consórcio, que também sejam numericamente identificados, perante as respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.

3.2.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a sua existência, validade e possibilidade de execução, os quais serão física ou eletronicamente armazenados, conforme aplicável, pelo Custodiante ou terceiro por este contratado, nos termos deste Regulamento.

3.2.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante cessões a serem formalizadas por cada Consorciado Cedente em favor do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, podendo ser utilizada na formalização deste assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 (“Assinatura Digital”).

3.2.4. A aquisição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 3.2.3 será feita diretamente pelo Fundo ou por meio da Consorciei, ou qualquer pessoa jurídica que venha a substituí-lo como prestador de serviços, na qualidade de comissário mercantil contratado por meio de um contrato de comissão mercantil de acordo com os artigos 693 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Comissário Mercantil”, “Contrato de Comissão Mercantil”, respectivamente).

3.2.5. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo durante todo o prazo de duração do Fundo, sendo certo que a definição do Preço de Aquisição deverá observar a Valorização Mínima Esperada, conforme definido na Cláusula 4.4.

3.2.6. Após a aquisição de cada Direito Creditório elegível, o Fundo, diretamente ou representado pelo Comissário Mercantil, instruirá a Administradora de Grupo de Consórcio, responsável pela administração do Grupo de Consórcio ao qual a Cota de Grupo de Consórcio adquirida corresponde, para a transferência da titularidade da Cota de Grupo de Consórcio, fornecendo as informações cadastrais que forem necessárias, para que os pagamentos de todos os valores decorrentes da titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio sejam feitos nas Contas Autorizadas.

3.3. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Parcela Mínima de Direitos Creditórios”). A CVM, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar referido prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

3.4. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da propriedade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos ao Fundo sem coobrigação dos Consorciados Cedente no que se refere a solvência dos Grupos de Consórcio, na qualidade de Devedores. Não obstante, os Consorciados Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pela solvência dos Devedores, ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.7.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

3.8. O Fundo pode ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos por valor de venda que seja inferior ao Preço de Aquisição pelo qual o Fundo adquiriu o respectivo Direito Creditório Inadimplido, a critério da Administradora do Fundo, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos será de responsabilidade do novo titular.

3.9. O Fundo pode alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, incluindo, mas não se limitando, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que o valor proposto para aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio seja equivalente, no mínimo, ao Preço de Aquisição acrescido da respectiva Taxa de Cessão Anualizada, somado das contribuições relativas a tal Cota de Grupo de Consórcio até o momento de sua alienação e da taxa de transferência paga à administradora de consórcio à época da aquisição da Cota de Grupo de Consórcio (“Montante Mínimo para Cessão”).

3.9.1. Montante Mínimo para Cessão. O Montante Mínimo para Cessão será equivalente ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Montante Mínimo para Cessão} = PA(1 + TCA)^{\frac{QDU}{252}} + CR + TF$$

sendo:

PA = Preço de Aquisição

TCA = Taxa de Cessão Anualizada

QDU = Quantidade de Dias Úteis entre (i) a data de cessão das Cotas de Grupo de Consórcio Adquiridas e (ii) a Data de Aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio

CR = somatória das contribuições relativas à respectiva Cota de Grupo de Consórcio realizadas após a data de aquisição de tal Cota de Grupo de Consórcio até a data da cessão da respectiva Cota de Grupo de Consórcio

TF = taxa de transferência paga à Administradora de Grupo de Consórcio para fins da aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio

3.10. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas, limitada a aplicação em títulos de cada instituição financeira em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iii) operações compromissadas, desde que tenham como lastro exclusivamente títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

(iv) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, ou, ainda, nos títulos indicados na alínea (ii) acima.

3.10.1. Desde que observado a alocação da Parcela Mínima de Direitos Creditórios prevista na Cláusula 3.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 3.10, incisos (i) e (iii) acima.

3.10.2. O prazo médio dos Ativos Financeiros indicados na Cláusula 3.10 acima, integrantes da carteira do Fundo, deverá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.11. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, em cada Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observado os seguintes limites de concentração ("Limites de Concentração"):

(i) Direitos Creditórios de um mesmo Devedor poderão representar no máximo até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo conforme artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, ou outro limite que venha a substituir tal limite nos termos da legislação e regulamentação aplicável, exceto para os casos que se enquadrem ao quanto disposto no §1º do mesmo artigo, quando poderá ser elevado o percentual referido acima;

(ii) o percentual de Cotas de Grupos de Consórcio do Fundo em um mesmo Grupo de Consórcio em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do referido Grupo de Consórcio fica limitado a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, da Circular nº 3.432 do BACEN;

(iii) o volume de Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio Cancelamento, cujo prazo de vencimento e/ou resgate seja superior ao menor entre, (i) o prazo de vencimento mais longo dentre os prazos de vencimento das Séries de Cotas Seniores emitidas e em circulação, caso haja Cotas Seniores em circulação, e (ii) 36 (trinta e seis) meses, não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas;

(iv) somente poderão ser adquiridos para composição da carteira do Fundo, Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio das 28 (vinte e oito) Administradoras de Grupos de Consórcio listadas abaixo, cuja concentração por grupo não exceda o limite estabelecido abaixo e não exceda também o limite de concentração individual por administradora dentro de cada grupo, devendo ser considerado para fins de cálculo dessas porcentagens o Patrimônio Líquido do Fundo:

#	INSTITUIÇÕES – GRUPO A	100%
1	BRADESCO ADM. CONS. LTDA.	100%
2	BB CONSÓRCIOS	100%
3	ITAÚ ADM DE CONSÓRCIOS LTDA.	100%
4	CAIXA CONSÓRCIOS	100%
5	PORTO SEGURO ADM. CONS. LTDA.	100%
6	SANTANDER BRASIL ADM CONS LTDA.	100%

#	INSTITUIÇÕES – GRUPO B	60%
7	BANRISUL S.A – ADM CONS	30%
8	RODOBENS ADM CONSORCIOS LTDA/ PORTOBENS ADM CONS LTDA.	30%
9	RANDON ADM CONS LTDA.	30%
10	LUIZA ADM. CONS. LTDA.	30%
11	VOLKSWAGEN ADM. CONS. LTDA.	30%
12	CNF CONS NAC LTDA.	30%
13	GMAC ADM CONS LTDA.	30%
14	ADM CONS NAC HONDA LTDA.	30%

#	INSTITUIÇÕES – GRUPO C	30%
15	ADM CONS SICREDI LTDA.	10%
16	YAMAHA ADM CONS LTDA.	10%
17	EMBRACON ADM CONS LTDA.	10%
18	DISAL ADM CONS LTDA.	10%
19	GOVESA ADMINISTRADORA	10%
20	BAMAQ ADM CONS LTDA.	10%

#	INSTITUIÇÕES – GRUPO D	10%
21	HS ADM CONS LTDA.	2%
22	SCANIA ADM CONS LTDA.	2%
23	PONTA ADM CONS	2%

24	SERVOPA ADM CONSÓRCIOS	2%
24	BR CONSÓRCIOS ADM. CONS. LTDA.	2%
26	REMAZA ADM CONS LTDA.	2%
27	CANOPUS ADM CONSÓRCIOS	2%
28	ADEMLAR AFM CONS S.A.	2%

(v) Exceto durante o período previsto na Cláusula 3.11.1 abaixo, o volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em processo de transferência de titularidade dos Consorciados Cedentes perante as Administradoras de Grupos de Consórcio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.11.1. Durante o período de 90 (noventa) dias a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo, o Limite de Concentração previsto na alínea (v) da Cláusula 3.11 acima não se aplica.

3.12. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstos neste Capítulo III serão observados diariamente pelo Custodiante, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.13. O Fundo somente poderá realizar operações em que a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, atuem como contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.14. É vedado ao Fundo:

(i) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio não estejam listadas no item (iv) da Cláusula 3.11 acima;

(ii) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio estejam sofrendo processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

(iii) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;

(iv) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e/ou as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer

carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, ressalvado o disposto na Cláusula 3.13 acima;

- (v) realizar operações de derivativos;
- (vi) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (vii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público;
- (viii) exceto em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou às Cotas de Grupos de Consórcio Cancelamento, manter em sua carteira Direitos Creditórios por mais de 12 (doze) meses, contados da data de sua respectiva aquisição, devendo, neste caso, aliená-los à terceiros nos termos da Cláusula 3.9; e
- (ix) manter em sua carteira Direitos Creditórios que superem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do processo de transferência de titularidade dos Consorciados Cedentes perante as Administradoras de Grupos de Consórcio, devendo, neste caso, aliená-los à terceiros nos termos da Cláusula 3.9.

3.15. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.16. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.17. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados sob a titularidade do Fundo, ou do Comissário Mercantil nos termos do Contrato de Comissão Mercantil, conforme aplicável, na Administradora de Grupo de Consórcio dos respectivos Grupos de Consórcio e tal registro deve ser evidenciado por extratos emitidos pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.

3.18. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XVIII deste Regulamento. O Investidor, antes de adquirir Cotas,

deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.19. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, em cada Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à sua cessão ao Fundo:

- (i) as Cotas de Grupo de Consórcio devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser relativos a Cotas de Grupos de Consórcio de Grupos de Consórcio de qualquer das 28 (vinte e oito) Administradoras listadas no item (iv) da Cláusula 3.11 acima;
- (iv) os Direitos Creditórios devem atender os Limites de Concentração por Administradora e por Grupo de Administradora, conforme item (iv) da Cláusula 3.11 acima;
- (v) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Grupos de Consórcio: (a) Cotas de Grupos de Consórcio Contemplação que não tenham sido contempladas, ainda que com prestações em atraso pelo Consorciado Cedente; (b) Cotas de Grupos de Consórcio Contemplação que tenham sido contempladas, desde que a carta de crédito não tenha sido emitida pela Administradora de Grupo de Consórcio e/ou o Consorciado Cedente contemplado não tenha solicitado o recebimento dos recursos em espécie nos termos da legislação aplicável; e/ou (c) Cotas de Grupos de Consórcio Cancelamento;

(vi) os Direitos Creditórios devem ter vencimento e/ou resgate inferior ao prazo de vencimento das Cotas Seniores emitidas e em circulação, caso haja Cotas Seniores em circulação, exceto com relação aos Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio Cancelamento que podem ser adquiridos desde que dentro do limite previsto na Cláusula 3.11 (iii) acima; e

(vii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Grupos de Consórcio emitidas por Administradora de Grupos de Consórcio regularmente autorizada a funcionar pelo BACEN.

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Consorciados Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.3. Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Cessão e, conforme aplicável, no Contrato de Comissão Mercantil, o Fundo pagará à cada Consorciado Cedente, determinado valor certo e ajustado em moeda corrente nacional (“Preço de Aquisição”).

4.4. Na aquisição de cada Direito Creditório, para fins de definição do Preço de Aquisição, a rentabilidade esperada do Direito Creditório calculada de acordo com a fórmula prevista no Anexo VI deverá resultar em, no mínimo, a Taxa DI acrescida de sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano (“Valorização Mínima Esperada”).

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela Gestora e aquelas especificadas no Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito constante do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Custodiante. O recebimento ordinário dos pagamentos dos Direitos Creditórios será efetuado mediante depósito nas Contas Autorizadas. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.

6.1.1. Sem prejuízo das atribuições e obrigações do Custodiante nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais contratos do qual faça parte ou seja interveniente anuente, o Custodiante será responsável por (i) acompanhar os pagamentos recebidos das Administradoras de Grupos de Consórcio nas Contas Autorizadas; (ii) realizar a conciliação dos pagamentos, nos termos descritos na Política de Cobrança constante do Anexo III deste Regulamento; (iii) dar as ordens para a instituição financeira junto à qual a Conta *Escrow* é detida para movimentação de recursos da Conta *Escrow* para as contas de livre movimentação do Fundo; e (iv) realizar os pagamentos ordinários relativos às Cotas de Grupos de Consórcio

6.2. Nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Custodiante.

6.2.1. A cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feita pelo Custodiante e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados por este, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos lastreados nas Cotas de Grupos de Consórcio, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos, observados os prazos e procedimentos descritos no Anexo III. Em caso de cobrança judicial, o Fundo deverá outorgar procuração *ad judicium* em favor do Custodiante e/ou de prestadores de serviços contratados por este para tanto.

6.3. Todos os custos e despesas necessários para a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou, ou, nos termos deste Capítulo VI, dos Cotistas do Fundo, não estando a Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

6.4. A Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos

relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de Devedores ou terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos deste Capítulo VI, diretamente pelos Cotistas do Fundo.

6.4.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos outros Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos cotistas do Fundo em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

6.4.2. Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere a Cláusula 6.4.1 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, e/ou seus administradores, empregados e demais prepostos, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas caso os cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo VI.

6.4.3. Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos seus Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO VII – DAS COTAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

7.1. Características Gerais:

7.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada Classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada Série ou Classe, conforme previstos no respectivo Suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma Série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

7.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos

titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

7.1.3. O Fundo possuirá 2 (duas) classes de cotas: (a) Classe de Cotas Seniores e (b) Classe de Cotas Subordinadas.

7.1.3.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, a Meta de Remuneração Sênior, estabelecida no Suplemento referente a cada Série de Cotas Seniores (“Meta de Remuneração Sênior”).

7.1.3.1.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Remuneração Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

7.1.3.1.2. A Meta de Remuneração Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante.

7.1.3.2. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder a Meta de Remuneração Sênior.

7.1.3.3. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/Série das respectivas Cotas.

7.1.3.4. O modelo de Suplemento das emissões de Cotas do Fundo integra o Anexo IV ao presente Regulamento.

7.1.3.5. O Suplemento de cada emissão/Série estabelecerá um montante mínimo referentes às Cotas a serem colocadas no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

7.1.3.6. O valor unitário de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

7.2. Cotas Seniores:

7.2.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações

comuns:

- (i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;
- (iii) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo VIII deste Regulamento;
- (v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vii) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

7.2.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida.

7.3. Cotas Subordinadas:

7.3.1. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas;
- (iii) serão emitidas Cotas Subordinadas em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima, sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo VIII deste Regulamento; e

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

7.4. Classificação de Risco das Cotas:

7.4.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas serão destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, e, deste modo, em cumprimento do artigo 3º, III da Instrução CVM nº 356, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

7.4.1.1. Determinadas Séries de Cotas Seniores, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356. Na hipótese de nova emissão dessas cotas junto a outros investidores distintos daqueles indicados nesta Cláusula ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação das referidas cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400 ou da Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. Emissão de Cotas:

8.1.1. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral (exceto no caso de emissões de Cotas Subordinadas nos termos da Cláusula 8.1.2, que serão aprovadas pela Administradora).

8.1.1.1. Eventuais novas emissões de Cotas Seniores não podem alterar as características previstas nos Suplementos das Cotas Seniores de Séries emitidas anteriormente e/ou impactar negativamente na classificação de *rating* atribuída a estas, salvo se já tiverem sido integralmente amortizadas e/ou resgatadas.

8.1.1.2. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

8.1.2. Nos termos da Cláusula 10.2(iii), a Administradora poderá deliberar a emissão de Cotas Subordinadas na quantidade necessária para reestabelecimento da Relação Mínima (conforme definido abaixo) caso o(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas deseje(m) subscrever novas Cotas Subordinadas. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de envio do Aviso de Desenquadramento.

8.1.2.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas Subordinados na subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo para reestabelecimento da Relação Mínima.

8.1.3. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva Série e/ou Classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão.

8.2. Subscrição e Integralização de Cotas:

8.2.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Administradora. Em cada Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, a Relação Mínima deverá ser mantida.

8.2.2. Em cada Data de Subscrição Inicial as Cotas Subordinadas serão integralizada pelo preço de subscrição pelos Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível-TED na conta do Fundo, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Caso seja uma Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores, deverão ser subscritas e integralizadas Cotas Subordinadas em montante necessário para atingir a Relação Mínima. A verificação da Relação Mínima deverá ser desempenhada pela Administradora.

8.2.3. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir a Relação Mínima, nos termos deste Regulamento.

8.2.2. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.2.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.2.4. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, na forma do Anexo V; e (iii) atestará por escrito sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.2.5. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.2.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.3. Distribuição e Negociação das Cotas:

8.3.1 A cada nova Série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas emitida para distribuição pública, o instrumento de deliberação da Administradora será acompanhado de Suplemento definindo as condições específicas dessa nova Série de Cotas Seniores ou da emissão de Cotas Subordinadas.

8.3.2. A cada emissão e oferta pública de nova Série de Cotas Seniores ou, ainda, de Cotas Subordinadas, poderão ser contratadas pela Administradora outras Instituições Intermediárias, desde que sejam autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou a própria Administradora, para que auxilie na colocação mediante oferta

pública de distribuição das Cotas Seniores do Fundo. As Instituições Intermediárias, responsáveis pela distribuição e colocação pública das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas do Fundo, serão contratadas mediante a celebração de Contrato de Distribuição com cada uma delas.

8.3.3. Somente poderão adquirir as Cotas do Fundo as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou outras entidades de investimento coletivo, que, obrigatoriamente, se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, sendo que a oferta pública das Cotas Seniores deverá observar ainda os termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável. Em decorrência disso, caso as Cotas Seniores de determinada Série ou as Cotas Subordinadas emitidas venham a ser distribuídas em oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, o público alvo deve ser restrito a Investidores Profissionais.

8.3.4. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, observado que (i) os titulares de Cotas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas e (ii) caberá exclusivamente às Instituições Intermediárias assegurar que os adquirentes das Cotas Seniores sejam Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o regime de colocação pública das cotas seja feito nos termos da Instrução CVM nº 400 ou da Instrução CVM nº 476, respectivamente.

8.3.5. Determinadas Séries de Cotas Seniores poderão ser destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, observado o disposto no artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, bem como o quanto disposto na Cláusula 7.4.1.1 acima.

CAPÍTULO IX – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

9.1. Amortização das Cotas:

9.1.1 A Remuneração Sênior e a Amortização Sênior de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Pagamento definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão do referido Suplemento.

9.1.1.1 Havendo mais de uma Série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada Série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

9.1.1.2 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o pagamento da Meta de Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, nos termos da Cláusula 9.1.1 e do respectivo Suplemento, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

9.1.2 Na hipótese de verificação do evento previsto na alínea (v) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento da Relação Mínima, as Cotas Seniores deverão ser objeto de Amortização Compulsória, determinada pela Administradora do Fundo, exceto diante dos eventos previstos na Cláusula 9.1.2.4 abaixo em que se estará diante de um Evento de Avaliação, que desencadeia os procedimentos previstos no Capítulo XX.

9.1.2.1 Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2 acima, (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios deverá ser imediatamente suspensa, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados, (ii) o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas deverá ser imediatamente suspenso e (iii) a Administradora deverá realizar, independente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, no regime de caixa e de forma proporcional para todas as Séries de Cotas Seniores, mensalmente, até o dia 3º Dia Útil do mês subsequente, até que haja o reenquadramento da Relação Mínima.

9.1.2.2 O valor referente à Amortização Compulsória não será apurado pela fórmula de cálculo definida em cada Suplemento. Nessa situação, a totalidade do caixa disponível no Fundo será integralmente utilizada, mensalmente, até o 3º Dia Útil do mês subsequente, para amortização do valor de principal e remuneração de todas as Cotas Seniores, após pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

9.1.2.3 Qualquer Amortização Compulsória afetarà a todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional ao saldo das respectivas Cotas Seniores na data de Amortização Compulsória.

9.1.2.4 Na hipótese da Cláusula 9.1.2 acima, (i) a ocorrência de 3 (três) eventos de Amortização Compulsória de Cotas Seniores consecutivos, ou 6 (seis) eventos de Amortização Compulsória de Cotas Seniores alternados, no período de 12 (doze) meses, e/ou (ii) a inexistência de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória, será considerado um Evento de Avaliação, desencadeando os procedimentos previstos no Capítulo XX.

9.1.3 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) ter sido amortizada a totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- (ii) tendo sido efetuada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima prevista neste Regulamento não seja afetada.

9.1.3.1 A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

9.1.4 Não obstante o disposto nas Cláusulas 9.1.3 e 9.1.3.1 acima, caso as Cotas Subordinadas excedam a Relação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância de aprovação pela Assembleia Geral), desde que, considerada a referida amortização, (i) seja respeitada a Relação Mínima, (ii) a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e a Reserva de Amortização estejam devidamente atendidas; (iii) seja respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo XXII; (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral não tenha se manifestado de forma definitiva, e/ou evento de Amortização Compulsória das Cotas Seniores; e (v) não tenha ocorrido nos últimos 6 (seis) meses evento de Amortização Compulsória de Cotas Seniores.

9.1.4.1 Para a realização da amortização indicada na Cláusula 9.1.4 acima, os Cotistas Subordinados deverão solicitar tal amortização à Administradora mediante notificação por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

9.1.4.2 O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

9.1.5 Não será permitida a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores.

9.1.6 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

9.1.7 O procedimento de amortização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Classes de cotas existentes. Portanto, as cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.2 Reserva de Amortização:

9.2.1. A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização para as amortizações das Cotas Seniores, adicionalmente à Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e à Reserva de Despesas e Encargos. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que:

(i) a partir de 30 (trinta) dias corridos antes de cada Data de Pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização Sênior de qualquer série de Cotas Seniores, e até a data do efetiva pagamento, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da próxima parcela da respectiva Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, excluída a soma mantida em Disponibilidades para atendimento da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e da Reserva de Despesas e Encargos.

9.2.2. Uma vez constituída a Reserva de Amortização, a Administradora poderá adquirir novos Direitos Creditórios.

9.2.3. Caso, uma vez constituída, a Reserva de Amortização deixe de atender ao disposto nesta Cláusula 9.2, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, com vistas à recomposição da Reserva de Amortização, sem prejuízo do disposto na Cláusula 20.1, alínea (viii), se for o caso.

9.2.4. Quando da implementação dos procedimentos definidos nesta Cláusula 9.2, a Administradora deverá priorizar a aquisição de ativos cujas datas de vencimento ou de resgate ou sua liquidez de mercado permitam o pagamento tempestivo das remunerações e amortizações das Cotas Seniores, sempre observada a política de investimento do Fundo

definida no presente Regulamento.

9.2.5. O procedimento de constituição de Reserva de Amortização aqui descritos não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido pela mesma.

9.3 Resgate de Cotas:

9.3.1 As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Série ou Classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Classe, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O resgate das Cotas Seniores será detalhado no respectivo Suplemento de cada Série, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2 No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

9.3.3 O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

9.4 Os pagamentos de remuneração, amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

9.5 Na hipótese de qualquer das datas de amortização, pagamento da remuneração e/ou resgate de Cotas coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas devido a tal mudança.

CAPÍTULO X – DA RELAÇÃO MÍNIMA

10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a razão, a ser apurada pela Gestora nos termos da Cláusula 10.1.1 abaixo, sempre que houver Cotas Seniores em circulação, admitida entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo deverá respeitar o percentual mínimo equivalente à 30% (trinta por cento) (“Relação Mínima”), sendo que o referido percentual poderá ser alterado por solicitação da Gestora, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, de modo a ser incorporado neste Regulamento.

10.1.1. O atendimento à Relação Mínima será verificado diariamente pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

10.2. Na hipótese de desenquadramento do Fundo no que toca à Relação Mínima, a Gestora informará imediatamente à Administradora sobre o ocorrido, por meio de comunicação eficaz e passível de verificação. Ato contínuo serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico com aviso de recebimento (“Aviso de Desenquadramento”), pela qual:

a. noticiará o fato e solicitará ao(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Relação Mínima dentro de um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da comunicação; e

b. informará ao(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas que deverão ser subscritas e integralizadas para que se possa a Relação Mínima possa ser restabelecida.

(ii) o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1 (um) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja ou não, a seu exclusivo critério, integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas, o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverá(ão) se comprometer de modo irrevogável e irretroatável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o restabelecimento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional;

(iii) na hipótese de um ou mais Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas desejar(em) subscrever novas Cotas Subordinadas na quantidade necessária para o restabelecimento da

Relação Mínima, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, conforme Cláusula 8.1.2. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados de envio do Aviso de Desenquadramento;

(iv) a ausência de resposta ou a resposta intempestiva do Aviso de Desenquadramento por qualquer titular de Cotas Subordinadas à Administradora, será interpretada como desinteresse na subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas;

(v) caso o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas não responda(m) ou deixe(m) de responder tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora, ou ainda na hipótese de nenhum deles desejar subscrever novas Cotas Subordinadas na forma especificada acima, será implementada uma Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores, nos termos da Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas até que se reestabeleça a Relação Mínima, exceto nas hipótese em que se caracterize um Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 9.1.2.4, que, nos termos da Cláusula 20.1, alínea (ii), desencadeará os procedimentos do Capítulo XX.

10.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 10.2 acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Relação Mínima antes do decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio do Aviso de Desenquadramento, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Relação Mínima, nos termos da Cláusula 20.1, alínea (ii), este evento será interrompido.

CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

11.2. A Administradora deve administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

11.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos

que integrem a carteira do Fundo, podendo inclusive celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira, incluindo, sem limitação, contratos de cessão, termos de cessão, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo.

11.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a. a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b. o registro dos Cotistas;
 - a. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - b. o livro de presença de Cotistas;
 - c. os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - d. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - e. os relatórios do auditor independente;
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- (iv) divulgar, mensalmente, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

- (vi) fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do Fundo ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento;
- (xiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;
- (xiv) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

11.5. A divulgação das informações prevista no inciso (iv) da Cláusula 11.4 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

11.6. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.7. É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetua-se do disposto na Cláusula 11.7 acima, a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

11.9. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e pela Instrução CVM nº 356;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto na Cláusula 11.10, inciso (i) abaixo;
- (x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

11.10. A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e daquelas de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;
- (ii) custódia, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
- (iii) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (iv) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas.

11.11.A Administradora, em nome e às expensas do Fundo, contratará empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar os serviços de auditoria independente no Fundo.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

12.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) decisão de desinvestimento pelo Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive nos casos de alienação de tais ativos observando o disposto na Cláusula 3.9 na precificação do valor de venda dos Direitos Creditórios;
- (iv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (v) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (vi) conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (vii) exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com a sua política de voto;
- (viii) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, tais como, mas não limitado a, taxas médias, prazos médio de vencimento dos Direitos Creditórios, os Limites de Concentração e outros; e

(ix) efetuar a gestão de riscos do Fundo, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015.

12.3. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS OU ESPECIAIS REFERENTES AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES DIREITO DE VOTO, A QUAL DISCIPLINA E DEFINE OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE VOTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA FICARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO ENDEREÇO <[https://www.integralinvestimentos.com.br/files/09_PEDV Politca de Exercicio de Direito de Vo to em Assembleias Gerais vs-04.pdf](https://www.integralinvestimentos.com.br/files/09_PEDV_Politica_de_Exercicio_de_Direito_de_Voto_em_Assembleias_Gerais_vs-04.pdf)>.

CAPÍTULO XIII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

13.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

13.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, mediante recebimento do Arquivo de Pré-Cessão;
- (ii) receber e verificar, de forma individualizada e integral, em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento do Contrato de Cessão do respectivo Direito Creditório, as vias digitalizadas dos Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro do correspondente Direito Creditório, bem como a devida formalização desses documentos;
- (iii) receber e verificar, de forma individualizada e integral, em até 46 (quarenta e seis) dias da data de assinatura do Contrato de Cessão do respectivo Direito Creditório, os originais dos Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro do correspondente Direito Creditório, bem como a documentação que evidencia a formalização da transferência de titularidade dos Direitos Creditórios perante as Administradoras de Grupos de Consórcio;
- (iv) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade mensal, verificar os extratos das Cotas de Grupo de Consórcio que tenham sido cedidas ao Fundo no site das Administradoras de Grupos de Consórcio, com o objetivo de verificar se as transferências das titularidades dos Consorciados Cedentes perante as Administradoras de Grupos de Consórcio foram efetuadas, utilizando-se do login e senha que serão fornecidos pelas Administradoras de Grupos de Consórcio;

- (v) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, de forma individualizada e integral, os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos no referido trimestre;
- (vi) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos de Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo por amostragem, observado o disposto no Anexo VII;
- (vii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Representativos do Crédito, com base nos valores recebidos na Conta Escrow e nas contas de livre movimentação do Fundo, bem como no Arquivo de Atualização de Carteira enviado diariamente pelo Comissário Mercantil no qual constará informações sobre os pagamentos e seus respectivos valores;
- (viii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos e da documentação dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto nesse Capítulo XIII;
- (ix) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo;
- (x) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em contas de titularidade do fundo ou em conta escrow, que estejam definidas como Contas Autorizadas neste Regulamento;
- (xi) realizar a conciliação dos pagamentos referente aos valores recebidos nas Contas Autorizadas na forma do (x) desta Cláusula 13.2, informado para a Gestora diariamente o saldo remanescente em caixa do Fundo;
- (xii) atuar diligentemente para a obtenção de toda e qualquer informação que se fizer necessária para a realização da conciliação dos pagamentos depositados nas Contas Autorizadas;
- (xiii) instruir a instituição financeira na qual a Conta *Escrow* é mantida para que os pagamentos dos Direitos Creditórios recebidos nesta conta sejam transferidos para contas de

livre movimentação que sejam de titularidade do Fundo, nos termos e condições previstos no Contrato de Conta *Escrow*;

- (xiv) realizar a controladoria dos ativos e passivos do Fundo; e
- (xv) realizar a escrituração das Cotas do Fundo.

13.3. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios durante os procedimentos conduzidos pelo Custodiante de acordo com os itens (ii), (iii), (v) e (vi) da Cláusula 13.2 acima, serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

13.4. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo Custodiante ou por empresa especializada por ele contratada nos termos da legislação em vigor.

13.5. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

13.6. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora <www.cmcapitalmarkets.com.br>.

CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e/ou por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

14.2. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

14.3. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- (i) nomeação de Representante de Cotistas; e
- (ii) deliberação acerca:
 - a. substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou
 - b. da liquidação antecipada do Fundo.

14.4. A Administradora permanecerá prestando serviços de administração ao Fundo até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela Administradora nos termos da Cláusula 14.1 acima, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do Fundo. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o Fundo será automaticamente liquidado.

14.5. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão, distribuição, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, definidas neste Regulamento, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (“Taxa de Administração”):

- (i) a Administradora e o Custodiante receberão a remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, observando-se uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) durante os 06 (seis) meses iniciais, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento contados da Data da Primeira Integralização de Cotas;
- (ii) adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora a taxa única e extraordinária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas;

(iii) a Gestora receberá remuneração calculada conforme percentual abaixo sobre o Patrimônio Líquido do Fundo para cada faixa de volume ou seja, sobre o valor do Patrimônio Líquido que estiver enquadrado em determinada faixa de volume incidirá a Taxa de Gestão pelo percentual correspondente, para o valor que exceder ao volume previsto na faixa anterior, incidirá a taxa percentual correspondente à que estiver enquadrado o valor excedente, observando-se uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$5.000,00 durante os 06 (seis) meses iniciais, e R\$ 15.000,00 a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento contados da Data da Primeira Integralização de Cotas:

Faixa de Volume	Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Gestão por faixa (ao ano)
1	R\$0,00 até R\$50.000.000,00	0,60%
2	De R\$50.000.000,01 até R\$150.000.000,00	0,50%
3	A partir de R\$150.000.000,01	0,40%

(iv) os valores mínimos mencionados na alínea (i) e (iii) acima serão reajustados anualmente com base no índice acumulado da variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.2. Exceto se de outra forma estabelecido nas demais Cláusulas deste Capítulo XV, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da apuração acrescido de impostos (*gross up*).

15.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores <www.cmcapital.com.br>.

16.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a metodologia de avaliação prevista no Anexo VI.

16.1.1. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
- (ii) ser o Fundo organizado sob a forma de condomínio fechado;
- (iii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e
- (iv) ser o Fundo destinado exclusivamente para Investidores Qualificados.

16.1.2 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

16.1.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

16.3. A Administradora deverá constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

CAPÍTULO XVII – DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

17.1. As Cotas, independentemente da Classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XVII. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Classe ou Série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

17.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

- (i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores; ou
- (ii) (1) na hipótese de existir apenas uma Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais Amortizações Sêniore, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

17.1.1. Caso a forma de cálculo prevista no item (ii) da Cláusula 17.2 acima venha a ser utilizada, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (i) da Cláusula 17.2 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pela Meta de Remuneração Sênior estabelecida nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais Amortizações Sêniore.

17.1.2. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item (i) da Cláusula 17.2 acima, o valor das Cotas Seniores

de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Remuneração Sênior estabelecida no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais Amortizações Sêniores, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.3. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela falta de liquidez de eventual mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

18.2. O Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos de forma não taxativa, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

I. Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Consorciados

Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e/ou a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Consorciados Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcio, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil e/ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcios, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

II. Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso da Cota de Grupo de Consórcio adquirida pelo Fundo deixar de ser quitada, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de Originação* – O Fundo adquire Direitos Creditórios que estão sujeitos à existência de vícios, inclusive de formalização nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das Metas de Remuneração das Cotas Seniores previstas nos respectivos Suplementos. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência do Consorciado Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução ou nulidade da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Consorciado Cedente devolver ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem a resolução ou nulidade de cessão, é possível que o Consorciado Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).
- (v) *Ausência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação dos respectivos Consorciados Cedentes e tais Consorciados Cedentes não serão, portanto, solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não haverá garantia que possibilite que os Consorciados Cedentes sejam acionados.

- (vi) *Risco de Flutuação do Índice de Referência do Bem Objeto das Cotas De Grupos de Consórcio* – O valor de referência dos bens objeto das Cotas de Grupos de Consórcio impacta nos valores dos créditos que serão resgatados em relação a cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo. Tendo em vista que o valor de referência de tais bens é indexado a índices de preço (e.g. o preço médio dos imóveis utiliza como referência o índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC, da Fundação Getúlio Vargas; o preço médio dos carros utiliza como referência a Tabela FIPE, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, etc.), a flutuação desses índices de preço pode impactar o valor dos créditos a serem resgatados em relação aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

III. Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios consistentes em Cotas de Grupos de Consórcio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) à exigibilidade dos Direitos Creditórios na forma da regulamentação aplicável e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios

do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, de modo geral, só pode ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista, ou por um grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.
- (v) *Risco de insuficiência da Reserva de Amortização*. O Fundo poderá não ter recursos para a constituição da Reserva de Amortização, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça combinada com falta de liquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. É também possível que, não obstante a constituição da Reserva de Amortização, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento da remuneração das Cotas Seniores. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de súbita elevação substancial da Taxa DI, o que faria com que houvesse um aumento do valor a ser amortizado aos titulares de Cotas Seniores. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não constitui garantia de pagamento da remuneração das Cotas Seniores. O não atendimento da Reserva de Amortização é considerado um Evento de Avaliação nos termos previstos neste Regulamento, devendo ser interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocada Assembleia Geral.

IV. Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios*. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada durante o processo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação esteja pendente de regularização decorrentes da eventual formalização

inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá expor o Fundo ao risco de ter suspenso o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. A guarda de tais documentos pelo terceiro contratado pelo Custodiante pode representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos Documentos Representativos do Crédito, gerando prejuízos ao Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Risco de falhas no procedimento de cobrança*. A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo depende da atuação diligente do Custodiante. Esse prestador de serviço deve aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, respectivamente, conforme descrito no Anexo III a este Regulamento. Assim, qualquer falha de procedimento, pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou ainda, de regimes similares do Custodiante poderá acarretar no atraso no recebimento, pelo Fundo, do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.
- (iv) *Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios*. É possível que o Fundo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Custodiante avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos e submeterá sua opinião a Administradora, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados ecustas judiciais e probabilidade de

êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- (v) *Risco de registro dos Contratos de Cessão.* Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Contratos de Cessão devem ser registrados no domicílio do Consorciado Cedente e do Fundo. Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Fundo não registrará os Contratos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos Contrato de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Consorciado Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Riscos de Descontinuidade

- (vi) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos no item III acima.

Outros Riscos

- (vii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios e/ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (viii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas nas Contas Autorizadas, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Consorciados Cedentes, a Administradora, Gestora e/ou o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (ix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima

identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

- (x) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante e, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.
- (xi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xiii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xiv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos nos termos do Capítulo VI. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, o Consorciado Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (xv) *Invalidade e/ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Consorciados Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz por determinação judicial, inclusive, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso:
- a. seja considerada simulada;
 - b. seja realizada em fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Consorciado Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - c. seja realizada fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Consorciado Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;
 - d. seja realizada fraude à execução fiscal, se o Consorciado Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;
 - e. não seja registrada em cartório de títulos e documentos;

- f. não tenha sido notificada ao devedor/sacado; e/ou
 - g. ocorra um Evento de Nulidade, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
- (xvi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* O Consorciado Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Consorciado Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xvii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* - A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Consorciados Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Consorciados Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xviii) *Risco de Redução da Relação Mínima* - O Fundo terá Relação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela Gestora e comunicada à Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido, serão acionados mecanismos de Amortização Compulsória de forma a reestabelecer o equilíbrio da Relação Mínima. Porém, enquanto não se reestabelecer o equilíbrio ou ainda em caso de falta de liquidez para Amortização Compulsória das Cotas Seniores, que ocasiona um Evento de Avaliação, estas passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.
- (xix) *Risco decorrente da aceleração da amortização das Cotas Seniores* - As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização tais como: (a) no caso de Amortização Compulsória e antecipada das Cotas

Seniores nos termos da Cláusula 9.1.2 deste Regulamento; ou ainda (b) na hipótese de liquidação antecipada nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

- (xx) *Risco de Governança* - Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxi) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (xxii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Consorciados Cedentes ou de Terceiros* - Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Consorciados Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Consorciados Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Consorciados Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Consorciados Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para as Contas Autorizadas do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Consorciados Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando em princípio ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil e no artigo 792 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Consorciados Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação

e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

- (xxiii) *Risco de Fungibilidade no repasse de pagamentos dos Direitos Creditórios por Consorciados Cedentes* - Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para qualquer Consorciado Cedente, tal Consorciado Cedente deverá recebê-los para fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositário fiel de tais valores, obrigando-se a transferir referidos valores à qualquer das Contas Autorizadas do Fundo, nos termos e prazos previsto no respectivo Contrato de Cessão. Nessa hipótese, caso o Consorciado Cedente atrase ou não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de repasse dos devidos valores ao Fundo, isso poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s). O Fundo também poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.
- (xxiv) *Risco de Fungibilidade no recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios em conta do Comissário Mercantil que não seja uma Conta Autorizada* - Apesar da estrutura do Fundo prever o pagamento de todos os Direitos Creditórios nas Contas Autorizadas, por limitações ou erros operacionais, é possível que os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios sejam depositados em contas de titularidade do Comissário Mercantil, ficando o Comissário Mercantil obrigado, nos termos do Contrato de Comissão Mercantil, a transferir estes recursos para as Contas Autorizadas. Nessa hipótese, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, caso ocorra algum evento de crédito do Comissário Mercantil, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o repasse dos valores devidos ao Fundo, pelo Comissário Mercantil, poderá ser atrasado ou até mesmo não ocorrer, sendo que, neste último caso, o Fundo poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.
- (xxv) *Risco decorrente da multiplicidade de Consorciados Cedentes (Risco do Originador)* – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Consorciados Cedentes. Tais Consorciados Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Consorciados Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Consorciado Cedente, tais como (i) defeito ou vício do

produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Consorciados Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de múltiplos Cedentes, cujos riscos não são previamente conhecidos e, logo, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

- (xxvi) *Risco de bloqueio da(s) Conta(s) Autorizadas* – Os valores a que o Fundo faz jus em razão da titularidade dos Direitos Creditórios serão depositados nas Contas Autorizadas. Na hipótese de intervenção das instituições financeiras nas quais as Contas Autorizadas são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições financeiras, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas. Diante dessa situação, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.
- (xxvii) *Risco de Questionamento da Estrutura por Autoridades Governamentais*. Eventual descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais será considerado um Evento de Avaliação nos termos previstos neste Regulamento, devendo ser imediatamente suspensa a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocada Assembleia Geral, que poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).
- (xxviii) *Risco de Penhora das Cotas de Grupos de Consórcio* – O Fundo é o proprietário das Cotas de Grupo de Consórcio adquiridas pelo Comissário Mercantil, nos termos do Contrato de Comissão Mercantil. Em razão dessa representação, nos registros do Grupo de Consórcio feitos pela Administradora de Grupos de Consórcio ficará registrado que o titular de referida Cota de Grupo de Consórcio é o Comissário Mercantil. Diante disso, em eventual cenário de dificuldade financeira do Comissário Mercantil, que resulte em execução de dívida, recuperação judicial ou falência, é possível que (i) credores do Comissário Mercantil tentem penhorar as Cotas de Grupo de Consórcio com vistas a satisfazer as suas dívidas, bem como que (ii) tais Cotas de Grupo de Consórcio venham a ser angariadas por eventual massa falida. Tendo em vista a ausência de previsão legal, doutrina e precedentes em conexão com tal prática para o caso em questão, não é possível se afirmar como se materializará o risco de tais bens serem penhorados por credor ou ainda arrecadados em

processo de natureza falimentar ou ainda garantir que em eventual cenário judicial acerca da penhora ou arrecadação das Cotas de Grupo de Consórcio será proferida decisão em favor do Fundo de modo a reconhecê-lo como proprietário das Cotas de Grupo de Consórcio.

- (xxix) *Risco da Formalização Eletrônica das Cessões* – Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Contratos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.
- (xxx) *Risco de Descaracterização do Regime tributário aplicável ao fundo* – A Gestora envidará os melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (xxxi) *Demais Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações e/ou resgates significativos.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, inclusive seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Custodiante;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas Seniores, desde que aprovada pela maioria dos cotistas da respectiva Classe;
- (x) salvo na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas para o reestabelecimento da Relação Mínima prevista na Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas deste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas Cotas do Fundo e/ou sobre a criação de nova Classe de Cotas do Fundo, bem como aprovar seus termos e condições;
- (xi) deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas, salvo na hipótese de amortização extraordinária prevista na Cláusula 9.1.4 deste Regulamento;
- (xii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e

(xiii) deliberar sobre a contratação de agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da legislação aplicável.

19.2. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos previstos no parágrafo único do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do Fundo; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, do qual devem constar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail com aviso de recebimento, conforme o caso.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos da Cláusula 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.11. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XIX, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.12. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.13. Na Assembleia Geral, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado as regras de instauração da Assembleia conforme Cláusula 19.12 acima, e sem prejuízo do disposto abaixo.

19.13.1. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1, incisos (iii), (v) e (viii) deste Regulamento serão somente aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

19.13.2. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1, incisos (ii), (iv), (vi), (vii) e (ix) deste Regulamento serão somente aprovadas, em primeira e em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação e por 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas em circulação.

19.13.3. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1, incisos (x) e (xi) deste Regulamento serão somente aprovadas, em primeira e em segunda convocação, por decisão de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação e por decisão de 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas em circulação.

19.13.4. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Classe afetada.

19.14. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

19.15. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.16. A Administradora e a Gestora, bem como seus sócios, diretores e funcionários, não terão direito a voto na Assembleia Geral.

19.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

19.19. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

19.20. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

19.21. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- (iv) modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (ii) verificação do evento previsto na (v) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento da Relação Mínima e desde que, nos termos da Cláusula 9.1.2.4, (a) haja ocorrido 3 (três)

eventos de Amortização Compulsória consecutivos, ou 6 (seis) eventos de Amortização Compulsória alternados, no período de 12 (doze meses), realizado nos termos da Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas e/ou (b) não haja de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória;

- (iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Sênior em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída;
- (iv) desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- (v) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e/ou nos do Regulamento, do Contrato de Gestão e do Contrato de Custódia, conforme aplicável, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (vii) descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais; e
- (viii) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e/ou a Reserva de Amortização em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; e (iii) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Caso a Assembleia Geral delibere o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo XXI abaixo.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a primeira das seguintes datas:

- (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida na Cláusula 20.4 acima, no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou de qualquer outra deliberação aprovada na Assembleia Geral em questão;
- (ii) a data do saneamento do Evento de Avaliação; ou
- (iii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada nos termos do Capítulo XXI abaixo.

CAPÍTULO XXI – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. Cada Série de Cotas Seniores do Fundo será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

21.2. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) determinação da CVM no sentido de liquidar o Fundo em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e/ou
- (iii) deliberação em Assembleia Geral de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

21.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; e (iii) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem pela liquidação ou não do Fundo, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata a Cláusula 21.4 abaixo.

21.4. Se a decisão da Assembleia Geral for pela não liquidação do Fundo, fica, desde já, assegurado, nos termos da Instrução CVM nº 356, o direito ao resgate antecipado das Cotas Seniores pelo valor contábil atualizada das respectivas Cotas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do Fundo, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que assim solicitarem na referida Assembleia Geral. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral.

21.5. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e
- (ii) a Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em

relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas para (i) que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.9. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora em observância (i) às disposições deste Regulamento ou o que for deliberado em Assembleia Geral e (ii) à dispensa de tratamento igual entre Cotas de mesma Classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas;
- (iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

- (vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;
- (vii) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Consorciados Cedentes;
- (viii) se aplicável, na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, desde que respeitada a Relação Mínima;
- (ix) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (x) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

22.1.1. Na ocorrência do evento previsto na alínea (v) da Cláusula 10.2 que enseja a Amortização Compulsória das Cotas Seniores, a ordem de alocação dos recursos acima não será observada, prevalecendo o disposto na Cláusula 9.1.2.2.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do Preço de Aquisição aos Consorciados Cedentes dos Direitos Creditórios, cuja cessão já tenha sido formalizada previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamento da Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (vi) uma vez resgatado a totalidade das Cotas Seniores, na amortização e resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;
- (x) despesas com eventual agente de cobrança que venha a ser contratado, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- (xii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

- 23.1.1. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.
- 23.1.2. Considerando que todas as despesas e encargos previstos na Cláusula 23.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais despesas e encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.
- 23.2. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da Primeira Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às Despesas e dos Encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.
- 23.2.1. O valor mínimo da Reserva de Despesas e Encargos no último Dia Útil de cada mês deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos do Fundo referentes à 3 (três) meses de atividade do Fundo. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Administradora e a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.
- 23.2.2. A Reserva de Despesas e Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas e Encargos serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.
- 23.3. A Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas, mantendo no mínimo 100% (cem) da somatória das contribuições a vencer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo até a respectiva data, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório.
- 23.4. As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos e na Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.
- 23.5. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos ou a Reserva de Pagamento das

Contribuições Vincendas deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito neste Capítulo XXIII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII, deverá destinar os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para sua recomposição.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora deverá prestar através de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

24.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, parágrafo terceiro, da Instrução CVM nº 356.

24.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. A divulgação das informações previstas nesta Cláusula deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas Instituições Intermediárias autorizadas a distribuir Cotas do Fundo ou eletronicamente, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.3.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista na Cláusula 24.3 acima e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet (www.cmcapitalmarkets.com.br) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.6. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.7. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.8. A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se houver.

24.9. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

25.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer dos Cotistas.

CAPÍTULO XXVI – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

<u>Administradora</u>	significa a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2B, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19.
<u>Administradora de Grupo de Consórcio</u>	significa pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada.
<u>Agência de Classificação de Risco</u>	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
<u>Amortização Compulsória</u>	significa a amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores nas hipóteses e conforme os termos previstos na <u>Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas</u> .
<u>Amortização Sênior</u>	significa a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos do respectivo Suplemento e deste Regulamento.
<u>ANBIMA</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>Assembleia Geral</u>	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<u>Assinatura Digital</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 3.2.3</u> deste Regulamento.

<u>Ativos Financeiros</u>	significa os ativos listados na <u>Cláusula 3.10</u> deste Regulamento.
<u>Auditor Independente</u>	significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
<u>Aviso de Desenquadramento</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 10.2(i)</u> deste Regulamento.
<u>BACEN</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>Banco Depositário</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , o BANCO BRADESCO S.A. , o ITAÚ UNIBANCO S.A. , o BANCO DO BRASIL S.A. ou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de abertura e administração da Conta <i>Escrow</i> .
<u>B3</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>Circular nº 3.432</u>	significa a Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, conforme alterada.
<u>Classe</u>	significa qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
<u>CMN</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>CNPJ/ME</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>Código Civil</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>Código de Processo Civil</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

<u>Comissário Mercantil</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 3.2.4</u> deste Regulamento.
<u>Consoiciado Ativo</u>	significa o participante de um grupo de consórcio que não seja um Consoiciado Excluído.
<u>Consoiciado Excluído</u>	significa (i) o participante de grupo de consórcio que (b) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação; ou (b) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato de participação do Grupo de Consórcio em questão; ou (ii) outra definição que venha a ser prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
<u>Consoiciados Cedentes</u>	significa os titulares de Cotas de Grupo de Consórcio que as cederem ao Fundo nos termos dos respectivos Contrato de Cessão.
<u>Consoiciei</u>	significa a CONSOICIEI PARTICIPAÇÕES S.A. , companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 1000, 10º andar, apartamento 103, CEP 05428-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia CNPJ/ME sob o nº 31.701.391/0001-03.
<u>Contas Autorizadas</u>	significa as contas correntes de titularidade do Fundo e a Conta <i>Escrow</i> .
<u>Conta Escrow</u>	significa a conta bancária a ser aberta junto ao Banco Depositário de titularidade do Comissário Mercantil, cujo fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação será realizado exclusivamente pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Conta Escrow, sendo que tal conta não será movimentável pelo Comissário Mercantil.
<u>Contrato de Cessão</u>	significa cada Instrumento Particular de Cessão de Cota de Consórcio que seja celebrado entre o Fundo ou Comissário Mercantil, na qualidade de representante do Fundo nos termos do Contrato de Comissão Mercantil, e cada Consoiciado Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

<u>Contrato de Conta Escrow</u>	significa o contrato de abertura e administração da Conta Escrow a ser celebrado entre o Comissário Mercantil e o Banco Depositário, com interveniência e anuência do Fundo e do Custodiante, que regulará a Conta Escrow.
<u>Contrato de Comissão Mercantil</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 3.2.4</u> deste Regulamento.
<u>Contrato de Custódia</u>	significa o Contrato de Custódia e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante, conforme alterado de tempos em tempos.
<u>Contrato de Gestão</u>	significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, conforme alterado de tempos em tempos.
<u>Cota de Grupo de Consórcio</u>	significa a cota de participação em um Grupo de Consórcio, numericamente identificada, que foi atribuída a uma pessoa física ou jurídica em razão da adesão a um contrato de participação em Grupo de Consórcio, administrado por uma Administradora de Grupo de Consórcio.
<u>Cota de Grupo de Consórcio Cancelamento</u>	significa uma Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Excluído com relação à qual o Fundo não tenha a intenção de ser considerado um Consorciado Ativo após a aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio ou uma Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Ativo com relação à qual o Fundo tenha a intenção de ser considerado um Consorciado Excluído após a sua respectiva aquisição.
<u>Cota de Grupo de Consórcio Contemplação</u>	significa uma Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Ativo com relação à qual o Fundo tenha a intenção de continuar a ser considerado um Consorciado Ativo ou Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Excluído com relação à qual o Fundo tenha a intenção de ser considerado Consorciado Ativo após a aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

<u>Cotas</u>	significa todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de Classe ou Série.
<u>Cotas Seniores</u>	significa as cotas seniores de quaisquer Séries emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais Classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.
<u>Cotas Subordinadas</u>	significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e que serão distribuídas em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, nos termos do Regulamento.
<u>Cotista</u>	significa o titular de Cotas de emissão do Fundo.
<u>Cotista Senior</u>	significa o titular de Cotas Seniores de emissão do Fundo.
<u>Cotista Subordinado</u>	significa o titular de Cotas Subordinadas de emissão do Fundo.
<u>Critérios de Elegibilidade</u>	significa os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pelo Custodiante, conforme descritos na <u>Cláusula 4.1</u> acima.
<u>Custodiante</u>	significa a CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o artigo 38 da Instrução CVM nº 356, contratado às expensas do Fundo.
<u>CVM</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>Data da Primeira Integralização</u>	significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo.
<u>Data de Aquisição</u>	significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
<u>Data de Pagamento</u>	significa a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota e da amortização do principal de cada Cota, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>Data de Subscrição Inicial</u>	significa a data da primeira subscrição e integralização de determinada Classe ou Série de Cotas.
<u>Devedores</u>	significa os Grupos de Consórcio relativos às Cotas de Consórcio que tenham sido cedidas pelos Consorciados Cedentes ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
<u>Dia Útil</u>	significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo.
<u>Direitos Creditórios</u>	significa as Cotas de Grupo de Consórcio.
<u>Direitos Creditórios Elegíveis</u>	significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo.
<u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u>	significa os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que não tenham sido liquidados no prazo devido de acordo com a lei e regulamentação aplicável.
<u>Disponibilidades</u>	(i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e (iii) demais Ativos Financeiros.
<u>Documentos Representativos do Crédito</u>	significa os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios

Elegíveis, quais sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) a procuração pública a ser outorgada nos termos do Contrato de Cessão ou o termo de cessão para transferência da Cota de Grupo de Consórcio emitida pela Administradora de Grupo de Consórcio, conforme aplicável; (iii) o extrato da Cotas de Grupo de Consórcio emitidos pela Administradora de Grupo de Consórcio que administra o respectivo Grupo de Consórcio e/ou (iv) o Contrato de Comissão Mercantil.

Eventos de Avaliação

significa as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento.

Eventos de Liquidação

significa as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento.

Fundo

significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consorciei I.

Fundo Comum Atualizado

tem o significado estabelecido no Anexo VI deste Regulamento.

Gestora

significa a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01.452-001, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

Grupo de Consórcio

significa a sociedade não personificada constituída por consorciados com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

IGP-M

significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Intermediária

(i) em relação a primeira Série de Cotas Seniores, a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº

1.663, 3º andar, CEP 01.452-001, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, (ii) em relação às demais Séries, quaisquer outras instituições contratadas para prestar os serviços de coordenação da distribuição pública e colocação das Cotas Seniores, e (iii) em relação às negociações no mercado secundário, as instituições devidamente autorizadas a operar neste mercado.

<u>Instituições Autorizadas</u>	significa as instituições financeiras de primeira linha aprovadas pelo Gestor.
<u>Instrução CVM nº 356</u>	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.
<u>Instrução CVM nº 400</u>	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos.
<u>Instrução CVM nº 476</u>	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos.
<u>Instrução CVM nº 539</u>	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos.
<u>Investidor</u>	significa o Investidor Profissional ou o Investidor Qualificado.
<u>Investidor Profissional</u>	significa o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 9ª-A da Instrução CVM nº 539.
<u>Investidor Qualificado</u>	significa o investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 9º- B da Instrução CVM nº 539.
<u>Limites de Concentração</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 3.11</u> deste Regulamento.
<u>Manual de Provisionamento</u>	significa o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA.
<u>Medida Provisória nº 2.200</u>	significa a Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.

<u>Meta de Remuneração Sênior</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores que estará indicada no respectivo Suplemento da Série de Cotas Seniores emitida.
<u>Montante Mínimo para Cessão</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 3.9</u> acima deste Regulamento e fórmula de cálculo estabelecida na <u>Cláusula 3.9.1</u> deste Regulamento.
<u>Multa de Cancelamento</u>	tem o significado estabelecido no <u>Anexo VI</u> deste Regulamento.
<u>Parcela Mínima de Direitos Creditórios</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 3.3</u> acima deste Regulamento.
<u>Patrimônio Líquido</u>	significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes as despesas e encargos do Fundo e as provisões referidas na <u>Cláusula 16.3</u> deste Regulamento.
<u>Periódico</u>	significa o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo devidamente informado aos Cotistas pela Administradora.
<u>Preço de Aquisição</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 4.3</u> deste Regulamento.
<u>Regulamento</u>	significa o regulamento do Fundo.
<u>Relação Mínima</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 10.1</u> deste Regulamento.
<u>Remuneração Sênior</u>	significa a remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior.
<u>Reserva de Amortização</u>	significa a reserva para pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização Sênior de acordo com a <u>Cláusula 9.2</u> do Regulamento.

<u>Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas</u>	significa a reserva para pagamento das contribuições a vencer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo de acordo com a <u>Cláusula 23.3</u> deste Regulamento.
<u>Reserva de Despesas e Encargos</u>	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo de acordo com o <u>Cláusula 23.2</u> deste Regulamento.
<u>Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio</u>	tem o significado estabelecido no <u>Anexo VI</u> deste Regulamento.
<u>Série</u>	significa as séries de Cotas.
<u>Suplemento</u>	significa o suplemento de cada Série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, conforme o caso, que terá como referência os modelos constantes do <u>Anexo IV</u> para sua elaboração.
<u>Taxa de Administração</u>	significa a remuneração prevista na <u>Cláusula 15.1</u> deste Regulamento.
<u>Taxa de Cessão Anualizada</u>	significa a taxa calculada de acordo com a fórmula prevista no <u>Anexo VI</u> que seja efetivamente utilizada na definição do Preço de Aquisição pelo qual o Fundo adquiriu o respectivo Direito Creditório.
<u>Taxa DI</u>	significa a variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>Valor do Crédito</u>	tem o significado estabelecido no <u>Anexo VI</u> deste Regulamento.
<u>Valor do Lance Embutido</u>	tem o significado estabelecido no <u>Anexo VI</u> deste Regulamento.
<u>Valorização Mínima Esperada</u>	tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 4.4</u> deste Regulamento.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios são originados diretamente por pessoas físicas ou jurídicas que tenham aderido a um contrato de participação em Grupo de Consórcio nos termos da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada, e demais legislação aplicável, que seja administrado por quaisquer das Administradoras de Grupos de Consórcio elegíveis de acordo com a Política de Investimento prevista no Capítulo III do Regulamento do Fundo, e cuja adesão tenha implicado na atribuição de uma Cota de Grupo de Consórcio (“Consoiciado”).

Caso a Gestora tenha interesse na aquisição de Cota de Grupo de Consórcio de um determinado Consoiciado que manifeste interesse em aliená-la, após verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, os Direitos Creditórios Elegíveis são adquiridos pelo Fundo mediante a celebração de Contrato de Cessão com o Consoiciado Cedente, observado o disposto no Regulamento do Fundo e, conforme aplicável, no Contrato de Comissão Mercantil.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

A cobrança bancária ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será feita pelo Custodiante. As etapas da cobrança bancária são a seguir descritas:

- (i) após contemplação de cada Cota de Consórcio que integra a carteira do Fundo, as Administradoras de Grupo de Consórcio realizam o pagamento do valor do crédito, nos termos do Contrato de Participação do Grupo de Consórcio, na Conta Escrow ou em qualquer das contas correntes de livre movimentação do Fundo;
- (ii) ao receber os valores na Conta *Escrow* e/ou em qualquer das contas correntes de livre movimentação do Fundo, conforme o caso, o Custodiante confronta os valores recebidos com o com o Arquivo de Atualização (conforme definido no Contrato de Comissão Mercantil) disponibilizado pelo Comissário Mercantil, conforme o caso, nos quais constam as informações relativas às Cotas de Consórcio contempladas integrantes da carteira do Fundo que estejam pendentes de pagamento naquela data pelas Administradoras de Grupo de Consórcio;
- (iii) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante solicita, diretamente ou por intermédio do Comissário Mercantil, conforme o caso, os devidos pedidos de esclarecimento às Administradoras de Grupo de Consórcio;
- (iv) apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- (v) em relação aos valores recebidos na Conta *Escrow*, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da finalização da conciliação dos referidos pagamentos, o Custodiante dará, nos termos e condições do Contrato de *Conta Escrow*, as devidas instruções à instituição financeira na qual a Conta *Escrow* é mantida para que esta repasse ao Fundo, em conta de livre movimentação de sua titularidade, os valores depositados na Conta *Escrow* decorrentes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Cobrança Extraordinária:

A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feita pelo Custodiante. O procedimento adotado pelo Custodiante para cobrança dos Devedores inadimplentes está descrito a seguir:

- (i) a cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada pelo Custodiante e/ou por

prestadores de serviços de cobrança contratados pela Administradora, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos;

(ii) em caso de cobrança judicial, o Custodiante e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratadas pela Administradora, deverão contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes;

(iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; e

(iv) alternativamente, a Administradora poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos da Cláusula 3.8 do Regulamento.

3. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV – MODELOS DE SUPLEMENTOS DE COTAS

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I

O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) referente à [•]^a Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 27.984.909/0001-88 (“Fundo”), regido por seu regulamento em vigor nesta data, cuja última alteração e consolidação ocorreu em [•] de [•] de 20[•], (“Regulamento”), administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, [bem como, no mínimo, [•] ([•]) e no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas, considerando o valor necessário para atendimento da Relação Mínima], no valor unitário de R\$[•] ([•]) cada na Data de Subscrição Inicial. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo.
2. Forma de colocação das Cotas Seniores da [•]^a Série: As Cotas Seniores da [•]^a Série emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública [com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Cotas Seniores poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Seniores. / nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. A oferta pública das Cotas Seniores poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Seniores.] (“Oferta Pública”).

[inserir características da Oferta Pública]

3. Instituição Intermediária da Oferta Pública: As Cotas Seniores serão distribuídas pela [•], com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

4. Meta de Remuneração das Cotas Seniores: [•].

5. Condições de Amortização das Cotas: Desde que (i) respeitada a Relação Mínima e (ii) a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII do Regulamento e desde que o Fundo tenha recursos, [as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas [•] no dia [•] do mês em referência, na proporção [•] do principal de cada Cota Sênior da 1ª Série, sendo que as Cotas Subordinadas, após a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, serão amortizadas em volume suficiente para preservar a Relação Mínima após a referida amortização] {OU} [as Cotas Seniores da 1ª Série e as Cotas Subordinadas serão amortizadas, em regime de caixa, [•] no dia [•] do mês em referência. A amortização das Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas, deve ser feita de forma *pro rata*, sendo que o volume a ser amortizado em cada Classe de cotas deverá ser suficiente para preservar a Relação Mínima após a referida amortização.]

6. Datas de Pagamento das Cotas:

[inserir cronograma de pagamento da Remuneração Sênior e Amortização Sênior]

Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento acima coincidir com alguma data que não seja Dia Útil da sede da Administradora, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, não cabendo ao(s) Cotista(s) qualquer acréscimo.

7. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas em [•] ([•]) meses contatos da primeira Data de Subscrição Inicial da Cotas Seniores da 1ª Série. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo XVII do Regulamento.

A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração Sênior, conforme a fórmula abaixo:

[inserir fórmula]

Se o patrimônio do Fundo permitir, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII do Regulamento, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração Sênior e será realizada

a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado os termos deste Suplemento e do Regulamento.

As Cotas Seniores de cada Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores da respectiva Série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CM CAPITAL MARKETS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

C.P.F.:

2. _____

Nome:

RG:

C.P.F.:

MODELO DE SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I

O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) referente à [●]^a emissão de Cotas Subordinadas (“Cotas Subordinadas”, respectivamente) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 27.984.909/0001-88 (“Fundo”), regido por seu regulamento em vigor nesta data, cuja última alteração e consolidação ocorreu em [●] de [●] de 20[●], (“Regulamento”), administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [●] ([●]) Cotas Subordinadas, no valor unitário de R\$[●] ([●]) na Data de Subscrição Inicial. A quantidade será definida no processo de distribuição na Oferta Pública, observado o Montante Mínimo, sendo que as cotas não colocadas junto aos investidores serão imediatamente canceladas.
2. Número da Emissão: [●]^a Emissão Cotas Subordinadas do Fundo.
3. Preço de Subscrição: Na Data de Subscrição Inicial, conforme definido no Regulamento, o valor unitário de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas será de R\$[●] ([●]) por Cota.
4. Forma de colocação das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas B emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública [com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Cotas Subordinadas poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que observada a colocação do montante mínimo de [●] ([●]) Cotas Subordinadas. / nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. A oferta pública das Cotas Subordinadas poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que observada a colocação do montante mínimo de [●] ([●]) Cotas Subordinadas.] (“Oferta Pública”). A Oferta Pública das Cotas Subordinadas deverá observar o quanto segue:

[inserir características da Oferta Pública]

5. Instituição Intermediária da Oferta Pública: As Cotas Subordinadas serão distribuídas pela [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

6. Condições de Amortização das Cotas Subordinadas: A amortização das Cotas Subordinadas deve ocorrer de acordo com a Cláusula 9.1 e subcláusulas do Regulamento do Fundo.

7. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas Subordinadas serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas, nos termos do Capítulo XVII do Regulamento.

As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CM CAPITAL MARKETS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

C.P.F.:

2. _____

Nome:

RG:

C.P.F.:

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:			[•]

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 27.984.909/0001-88 (“Fundo”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor [qualificado/profissional] para os fins de que trata a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM nº 539”), conforme alterada, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor [qualificado/profissional] para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor [Qualificado/Profissional], nos termos do artigo 9º-[A/B] da Instrução CVM nº 539, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor [qualificado/profissional], durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como

da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.12. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **Integral Investimentos Ltda.**;

1.14. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.15. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Consorciados Cedentes, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.16. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356;

1.17. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada ao cotista, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.18. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XVIII do Regulamento;

1.19. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.20. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.21. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.22. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM nº 356, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local],

[Nome/Denominação Social]

[Nome e cargos dos representantes legais, se aplicável]

ANEXO A
ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR [QUALIFICADO/ PROFISSIONAL]

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº [●], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [●] [órgão expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia sob nº [●], domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor [qualificado/profissional] nos termos do Artigo 9-[A/B] da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada [(“Investidor Qualificado/Profissional”)], e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores que não sejam [qualificados/profissionais]; e (ii) investir no **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.984.909/0001-88. Como Investidor [Qualificado/Profissional], atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores [Qualificados/Profissionais], bem como declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a [R\$ 1.000.000,00/R\$10.000.000,00 (um milhão de reais)/ (dez milhões de reais)].

[Data e Local],

[Nome/Denominação Social]
[Nome e cargos dos representantes legais, se aplicável]

ANEXO VI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação

As Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva Taxa de Cessão Anualizada, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Cessão Anualizada} = \left(\frac{(VC - VLE) - (SDCC - VLE)}{PA} \right)^{\frac{252}{QDU}} - 1$$

sendo:

VC = Valor do Crédito: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio atualizado de acordo com os critérios do respectivo contrato de participação no Grupo de Consórcio até a data de assinatura do respectivo Contrato de Cessão para aquisição da Cota de Grupo de Consórcio em questão.

SDCC = Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio: montante resultante da somatória das contribuições a vencer e vencidas não pagas e demais valores relacionados à cada Cota de Grupo de Consórcio que sejam devidos ao respectivo Grupo de Consórcio nos termos do respectivo contrato de Grupo de Consórcio.

VLE = Valor do Lance Embutido: parte do Valor do Crédito da Cota de Grupo de Consórcio em questão a ser utilizado para pagamento do respectivo lance de contemplação até o limite permitido pelo respectivo contrato de participação de Grupo de Consórcio, o qual será considerado zero caso o contrato de participação do Grupo de Consórcio não permita a utilização de lance embutido para fins da contemplação da cota.

PA = Preço de Aquisição.

QDU = Quantidade de Dias Úteis entre (i) a data prevista para resgate do Valor do Crédito (correspondente, na presente data, à data correspondente a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data estimada para contemplação ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil, após tal data) e (ii) a Data de Aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

A componente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo referente ao somatório do Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio não terá seu valor reajustado após a Data de Aquisição.

2. Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento

As Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva Taxa de Cessão Anualizada, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Cessão Anualizada} = \left(\frac{(FCA - MC)}{PA} \right)^{\frac{252}{QDU}} - 1$$

sendo:

FCA = Fundo Comum Atualizado: parcela do Valor do Crédito (conforme definido acima) correspondente ao percentual que o Consorciado Cedente tenha contribuído para o Grupo de Consórcio até a data de cancelamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

MC = Multa de Cancelamento: montante a ser deduzido do Fundo Comum Atualizado ou pago pelo titular da Cota de Grupo de Consórcio como resultado da aplicação de multa prevista no contrato de participação em conexão com a atribuição da condição de Consorciado Excluído ao titular da Cota de Grupo de Consórcio.

PA = Preço de Aquisição

QDU = Quantidade de Dias Úteis entre (i) a data correspondente a 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data e (ii) a Data de Aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

ANEXO VII – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, o Custodiante deverá verificar os Documentos Representativos de Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.

Sem prejuízo do disposto no presente anexo, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral conforme ICVM 356, artigo 38, §13, inciso II.

Definição dos critérios para utilização de amostras:

O Custodiante, com base nos Documentos Representativos de Crédito, realizará, por amostragem, a verificação eletrônica da existência e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em periodicidade trimestral, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios eletronicamente, em sua totalidade ou através de uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento);

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no trimestre;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com os critérios para utilização de amostras acima mencionados no trimestre;
- (iii) verificação dos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados; e
- (iv) para os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios.

A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a amostra mínima descrita acima, a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superior a referida amostra mínima.